



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.727/2011 de 21/12/2011

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS-SC PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

ROMEU LUIZ RABUSKI, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Treze Tílias - SC para o EXERCÍCIO DE 2012, discriminado nos Anexos integrantes nesta Lei, **Estima** a RECEITA em R\$ 15.730.000,00(quinze milhões setecentos e trinta mil reais) e **Fixa** a DESPESA em R\$ 15.730.000,00 (quinze milhões setecentos e trinta mil reais)

Art. 2º - A Receita será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do Anexo 2 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0.0.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00- Receita Tributária	1.088.223,00
1.2.0.0.00.00.00 - Receita de Contribuições	229.900,00
1.3.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	108.900,00
1.6.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	33.880,00
1.7.0.0.00.00.00- Transferências Correntes	16.398.114,50
1.9.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	537.088,50
Total Receitas Correntes	18.396.106,00
2.0.0.0.00.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.4.0.0.00.00.00 – Alienação de bens	11.000,00
2.1.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	60.500,00
2.4.0.0.00.00.00 – Transferências de Capital	00,00
2.5.0.0.00.00.00 – Outras Receitas de Capital	00,00
Total Receita de Capital	71.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução p/ Formação do FUNDEB	2.737.606,00
Total da Receita Orçamentária	15.730.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação constante nos Anexos a presente Lei, segundo os Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades, Categorias Econômicas, Objetos de Despesa, Ações Prioritárias e Metas, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1. DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	14.381.352,00
3.1.0.0.00.00.00-Pessoal e Encargos Sociais	6.568.830,00
3.2.0.0.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida	10.700,00
3.3.0.0.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	7.801.822,00
9.9.99.99.99.99 – Reserva de Contingência	5.350,00
Total Despesas Correntes	14.386.702,00
4.0.0.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.343.298,00
4.4.0.0.00.00.00 – Investimentos	1.146.798,00
4.5.0.0.00.00.00 - Inversões Financeiras	180.000,00
4.6.0.0.00.00.00 - Amortização da Dívida	16.500,00
Total Despesa de Capital	1.343.298,00
Total Geral Despesa	15.730.000,00

2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	460.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO	2.514.374,00
03 – EDUCAÇÃO	4.027.858,50
04 – CULTURA E ESPORTES	314.580,00
05 – AGRICULTURA	677.350,00
06 – TURISMO,INDUSTRIA E COMÉRCIO	628.200,00
07 – TRANSPORTES E OBRAS	3.545.187,50
08 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.829.500,00
09 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	321.000,00
10 – FUNDO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	310.300,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA – FIA	101.650,00
Total Geral	15.730.000,00

3. DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO	460.000,00
01- Câmara Municipal de Vereadores	460.000,00
PODER EXECUTIVO	15.270.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	549.770,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

03 – Secretaria de Administração e Fazenda	1.964.604,00
04 – Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social	732.950,00
05 – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes	314.580,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	2.829.500,00
08 – Secretaria Municipal de Educação	4.027.858,50
09 – Secretaria Municipal de Transportes e Obras	3.545.187,50
10 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	677.350,00
11 - Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio	628.200,00
Total Geral	15.270.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas para ajustar os Dispendios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a proceder, em qualquer época do Exercício, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada, para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e o excesso de arrecadação das receitas de capital.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada, obedecidas as normas da Legislação pertinente e oferecendo as garantias usuais necessárias.

Art. 10 - Os Projetos e Atividades que correspondem a Receitas a eles vinculadas, ficam automaticamente suplementados, pelo valor do excesso de arrecadação sobre a previsão inicial da Receita.

Art. 11 - Durante o exercício de 2012, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar o excesso de arrecadação através de Decreto para suplementar dotação orçamentária, desde que comprovada a sua existência, bem como o superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias de um grupo de natureza de modalidade/ de aplicação para outro, dentro de uma mesma secretaria ou Fundo Municipal.

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da Administração Direta ou indireta.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos nos termos da Lei, o produto da arrecadação de quaisquer das receitas transferidas do orçamento do estado, inclusive cotas-partes de Fundos Federais.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar e adequar o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, de acordo com a presente Lei e seus anexos, para promover a compatibilidade entre as respectivas peças orçamentárias.

Art. 17 - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias (SC), 21 de dezembro de 2011.

ROMEUI LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 21 dias do mês de dezembro de 2011.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretário de Administração e Fazenda